



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2024. 2466

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 16/2024:

Estabelece a estrutura, organização e funcionamento da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas. 2466

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 3º

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro e seguintes:

I. Debate com Ministro:

- Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas.

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 11 de dezembro de 2024. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 16/2024

de 20 de dezembro

O Programa do VIII Governo Constitucional possui como uma das prioridades a revisão e a regulamentação do serviço de saúde militar, no âmbito das reformas institucionais e modernização das Forças Armadas.

O Serviço de Saúde Militar tem por missão estabelecer procedimentos adequados à prevenção, conservação e recuperação médico-sanitária do pessoal militar (ativo, reserva e reforma), dos trabalhadores civis das Forças Armadas, seus familiares, bem como, a população que vive nas proximidades dos quartéis, dirigir e controlar a sua execução, tendo em conta o contexto sanitário.

No entanto, passados mais de uma década da aprovação do diploma legal que regulamentou o mencionado serviço e face à evolução das Forças Armadas e do próprio sistema nacional de saúde, tal norma se afigura, um tanto ou quanto, desajustado do quadro legal vigente e da realidade social, organizacional e castrense.

Nesta conformidade, é crucial rever as disposições que regulam a organização e o funcionamento da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas, dotando-a de elementos necessários para o seu normal funcionamento e exercício das suas atribuições, dando resposta aos desafios atuais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 39º do Decreto-lei n.º 18/2023, de 20 de junho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, organização e funcionamento da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas.

Artigo 2º

Definição

A Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas é o órgão responsável por estabelecer, controlar e executar os procedimentos para a prevenção, conservação e recuperação médico-sanitária do Pessoal militar, trabalhadores civis das Forças Armadas, Pupilos, familiares de militares e comunidades vizinhas às unidades militares.

Atribuições da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas

A Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas tem as seguintes atribuições:

- a) Programar e coordenar a atividade dos órgãos de saúde das Forças Armadas;
- b) Propor normas técnicas e supervisionar as evacuações sanitárias em estrita colaboração com o Departamento Governamental responsável pelo setor da Saúde em matéria de evacuações sanitárias;
- c) Elaborar os programas de saúde, garantir e controlar o seu cumprimento;
- d) Programar e coordenar as atividades das juntas médicas das Forças Armadas;
- e) Propor cursos de especialização ou atualização para os técnicos de saúde;
- f) Dar parecer técnico sobre o ingresso e a distribuição dos profissionais de saúde e sobre os projetos de construção, de reconversão e reparação das infraestruturas dos órgãos de saúde;
- g) Apresentar propostas e dar pareceres sobre a aquisição de medicamentos, material e equipamentos de saúde;
- h) Elaborar ou dar parecer sobre os projetos de regulamentos ou manuais dos órgãos de saúde;
- i) Propor o estabelecimento de convénios com outros serviços, entidades e organismos nacionais de saúde;
- j) Participar nas inspeções do pessoal;
- k) Zelar pelas condições sanitárias das instalações militares;
- l) Controlar a qualidade e as condições de conservação dos géneros alimentícios;
- m) Promover, periodicamente, o controlo do estado de saúde do pessoal militar e trabalhadores civis das Forças Armadas;
- n) Promover e coordenar a mobilização de todos os meios em caso de crise sanitária, de grave ameaça à saúde pública, superintendendo a sua utilização;
- o) Controlar o funcionamento dos Centros de Saúde Militar;
- p) Promover a cooperação e articulação com a Direção Nacional de Saúde (DNS);
- q) Promover as condições necessárias ao pessoal de saúde para a formação em contexto de trabalho e ainda propiciar o ensino e treino pós-graduado;
- r) Apoiar ações de formação e de investigação e cooperar com instituições de ensino nestes domínios;
- s) Articular com as estruturas da DNS e com as autoridades de proteção civil as modalidades de resposta às situações de acidente grave ou catástrofe; e
- t) Executar outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem atribuídas nos termos da lei ou instrução superior.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

Organização

1- A Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas compreende:

- a) O Diretor;
- b) A Policlínica Militar, que compreende:
 - i. O Serviço Clínico; e
 - ii. O Serviço de Enfermagem.
- c) Os Centros de Saúde Militar.

2 - A Direção do Serviço de Saúde dispõe de uma Secretaria.

Artigo 5º

Nomeação e exoneração dos Titulares de Cargos da Direção do Serviço de Saúde

A nomeação e exoneração de militares titulares de cargos na Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas, incluindo os do Diretor, Chefe do Serviço Clínico e o Chefe do Serviço de Enfermagem, compete ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA).

Artigo 6º

Atribuições do Diretor

1- O Diretor do Serviço de Saúde das Forças Armadas dispõe de autoridade técnica e administrativa sobre todos os órgãos que compõem a Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas.

2 - Ao Diretor do Serviço de Saúde das Forças Armadas compete, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos serviços sob a sua dependência;
- b) Zelar pela materialização das atribuições da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas e garantir o normal funcionamento da mesma;
- c) Propor o ciclo de planeamento das necessidades de recursos humanos;
- d) Gerir os recursos humanos atribuídos de acordo com as necessidades do serviço e com as orientações superiormente definidas;
- e) Colaborar nos estudos e elaboração de projetos de diplomas legais sobre matérias da sua competência;
- f) Planear e assegurar a execução dos planos de atividades para o setor da saúde das Forças Armadas;
- g) Desenvolver as demais funções que, nos termos da lei, lhe sejam cometidas no âmbito das suas atribuições.

3 - O cargo de Diretor do Serviço de Saúde das Forças Armadas é exercido por um oficial superior no ativo.

4 - Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor é substituído por um oficial superior designado pelo CEMFA.

Artigo 7º

Atribuições da Policlínica Militar

1 - A Policlínica Militar é uma estrutura da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas vocacionada para a prestação de cuidados de saúde diferenciados em estreita articulação com os estabelecimentos de saúde de outros níveis de cuidados da rede sanitária nacional.

2 - À Policlínica Militar das Forças Armadas compete em especial:

- a) Prestar cuidados de saúde aos militares, independentemente da forma de prestação de serviço e da situação;

b) Prestar cuidados de saúde aos trabalhadores civis das Forças Armadas, Pupilos, familiares dos militares e comunidades civis próximas às unidades militares;

c) Colaborar no aprontamento sanitário e apoio aos militares que integrem em missões dentro e fora do território nacional;

d) Colaborar na formação e treino do pessoal de saúde que integrem em missões dentro e fora do território nacional;

e) Colaborar nos processos de seleção e inspeção médica dos militares e dos mancebos;

f) Materializar as atribuições da Direção do Serviço de Saúde; e

g) Executar as demais atribuições que lhe forem cometidas nos termos da lei.

3 - O apoio logístico e administrativo da Policlínica das Forças Armadas é assegurado pela Secretaria.

Artigo 8º

Atribuições do Serviço Clínico

1 - O Serviço Clínico é uma estrutura técnica-especializada da Policlínica Militar vocacionada para a prestação de cuidados de saúde, de forma holística e transversal, observando os princípios de qualidade, eficiência e eficácia.

2 - Ao Chefe do Serviço Clínico da Policlínica Militar compete, em especial:

- a) Garantir o normal funcionamento do Serviço Clínico;
- b) Coordenar a assistência prestada aos doentes e assegurar a prontidão dos cuidados de saúde prestados;
- c) Elaborar o plano de ação do Serviço Clínico, bem como o respetivo relatório de execução das atividades;
- d) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços clínicos, atentos aos parâmetros de eficiência, eficácia exigidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- e) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados ao tratamento de patologias mais frequentes;
- f) Propor a realização, sempre que necessário, a avaliação externa sobre o cumprimento das orientações clínicas e protocolos, em colaboração designadamente com a Ordem dos Médicos e outras instituições com responsabilidades na matéria;
- g) Promover a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde;
- h) Decidir sobre os conflitos de natureza técnica entre os diferentes serviços da Policlínica Militar, bem como questões relativas à deontologia médica; e
- i) Executar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou indicações superiores.

3 - O cargo de Chefe do Serviço Clínico é exercido por um oficial no ativo.

4 - O Serviço Clínico integra o Laboratório.

Artigo 9º

Atribuições do Serviço de Enfermagem

1- O Serviço de Enfermagem é uma estrutura técnica da Policlínica Militar vocacionada para a prestação de cuidados de enfermagem, de forma holística e transversal, observando os princípios de qualidade, eficiência e eficácia.

2 - Ao Chefe do Serviço de Enfermagem da Policlínica Militar, compete em especial:

- a) Garantir o normal funcionamento do Serviço de Enfermagem;
- b) Elaborar o plano de ação da enfermagem, bem como o respetivo relatório de execução das atividades;
- c) Identificar as necessidades de formação e investigação em enfermagem a serem desenvolvidas na Policlínica Militar;
- d) Promover a aplicação dos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem definidos e atualizar os procedimentos orientadores da prática clínica;
- e) Supervisionar os atos de enfermagem no respetivo sistema de informação;
- f) Desenvolver mecanismos de auditoria em enfermagem, que certifiquem a qualidade dos cuidados e implementação de medidas corretivas;
- g) Coordenar e supervisionar a atividade dos restantes enfermeiros da Policlínica Militar; e
- h) Decidir sobre os conflitos de natureza técnica de enfermagem, bem como questões relativas à deontologia de enfermagem.

3 - O cargo do Chefe do Serviço de Enfermagem é exercido por um oficial no ativo.

Artigo 10º

Atribuições dos Centros de Saúde Militar

Os Centros de Saúde Militar possuem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a assistência médica ao pessoal militar e trabalhadores civis que se encontram a prestar serviço nas unidades e órgãos de cobertura de cada centro, bem como ao pessoal militar na reserva, na reforma e familiares dos militares, atuando em estreita coordenação com os serviços de saúde locais;
- b) Fornecer ao comandante todas as indicações que digam respeito a saúde e higiene das tropas propondo-lhe por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitadas, as medidas que julgar necessário adotar;
- c) Acompanhar, em ligação com as estruturas de saúde civis, o modo como é assegurado a assistência médica especializada aos militares e executar as indicações daquela assistência;

- d) Proceder, periodicamente, às inspeções sanitárias do pessoal, de acordo com as instruções a respeito; e
- e) Desenvolver as demais funções que lhe sejam cometidas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 11º

Atribuições da Secretaria

1 - A Secretaria assegura o apoio logístico e administrativo à Direção do Serviço de Saúde e da Policlínica das Forças Armadas.

2 - A Secretaria tem, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Proceder à receção, registo, expedição e processamento de correspondência;
- b) Manter o arquivo de correspondência;
- c) Propor e implementar a política de gestão documental, através da definição do modelo dos suportes administrativos, sua codificação, atualização e acompanhamento;
- d) Executar as tarefas de natureza administrativa inerentes ao setor da saúde das Forças Armadas; e
- e) Desenvolver as demais funções que lhe sejam cometidas no âmbito das suas atribuições ou por indicações superiores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º

Quadro Orgânico de Pessoal

O Quadro de Pessoal da Direção do Serviço de Saúde das Forças Armadas é aprovado pelo CEMFA.

Artigo 13º

Revogações

É revogado o artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 4/2009, de 12 de janeiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de novembro de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Janine Tatiana Santos Lélis.*

Promulgado em 18 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.